

Protocolo 3- 2.444/2025

De: Renato V. - 9.4

Para: 9 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - A/C José O.

Data: 15/05/2025 às 13:45:51

Setores envolvidos:

2.1.4, 9.4, 9

Licenciamento Ambiental

—
Renato Vargas.

Engenheiro Ambiental-Gestor Ambiental/Especialista em Gestão, Licenciamento Ambiental e Auditorias Ambientais/Técnico em Mineração/Técnico Agrícola em Agropecuária.

Anexos:

LO_27_2025_CRISTO_PROTETOR_Monumento.pdf



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO. DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE.

LICENÇA DE OPERAÇÃO nº 27/2025.

O Município de Encantado-RS, criado pelo Decreto Estadual Nº 2.134 de 31/03/1915, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274 de 06 de junho de 1990, com base na Resolução CONAMA nº 237 de 19 de dezembro de 1997, na Resolução CONSEMA nº 372 de 02 de março de 2018 e conforme Parecer Técnico nº 41/2025, emitido por este departamento, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO** com as condições e restrições abaixo especificadas:

“Conforme a Lei Estadual n 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020 “§ 2º As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

Os Responsáveis Técnicos(a) pela atividade em tela é os Técnicos(a), Tecnóloga em Gestão Ambiental Camila Treméa, CREA:RS269586, ART:13767304, Bióloga Ana Paula De Borba Morás, CRBio:118640/03-D, ART:2025/06163, juntamente com os respectivos conselhos que liberam tais ARTs(CRBio – CREA-RS).

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO.

Protocolo na Prefeitura: 2444/2025.

Requerente: Associação Amigos do Cristo de Encantado.

CNPJ nº: 33.302.974/0001-89.

Endereço: Rua Cristo Protetor, nº 2045 – Linha Garibaldi – Encantado/RS.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO.

Atividade: Área de Lazer (Camping/ Balneário/ Parque Temático) – Monumento.

CODRAM: 6111,00.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Endereço da atividade: Rua Cristo Protetor, nº 2045 – Linha Garibaldi – Encantado/RS.

Área urbana: Lei complementar nº 01/2022 de 28 de julho de 2022.

Caracterização do Porte: Pequeno.

Potencial poluidor: Baixo.

Área total do terreno: 14348,79m².

Área útil: 14.348,79m².

Área construída: 2.553,45m².

Área das atividades ao ar livre: 11.795,34m².

APPCI: 1811- 1812.

Coordenadas geográficas: - 29°14'6.33"S/ - 51°54'43.67"O.

A promover a realização da atividade de: Área de Lazer (Camping/Balneário/Parque Temático Monumento, com área útil de 14.348,79m², localizada na Rua Cristo Protetor, nº 2045 – Linha Garibaldi – Encantado/RS, área urbana - Lei complementar nº 01/2022 de 28 de julho de 2022, Encantado/RS.

Com as condições e cestrções.

1. Quanto a Atividade.

- 1.1 Esta licença autoriza a atividade de Área de Lazer (Camping/Balneário/Parque Temático Monumento);
- 1.2 Esta Licença somente é válida para as condições declaradas nos autos do processo administrativo nº 2444/2024;
- 1.3 O Sistema de abastecimento do empreendimento é através de captação de água subterrânea(poço tubular), cadastro 2023/018.044, portaria A-002.055/2023, nas coordenadas geográficas Lat -29°2348 –Long -51°9133, Lat -29°2349 Long -51°9133.
- 1.4 Ocorrendo qualquer alteração que a empresa pretenda realizar (alteração de processos, ampliação de produção ou de área, realocação, etc...), deverá ser providenciado o licenciamento junto ao Órgão Ambiental Municipal;
- 1.5 O Empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente, decorrentes da má operação do empreendimento;
- 1.6 O não cumprimento das condicionantes estabelecidas nesta Licença poderá acarretar nas penas impostas do Artigo 66, parágrafo único, do Decreto nº 6514/2008 (auto de infração ambiental);



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

1.7 As informações prestadas no processo de Licenciamento Ambiental, juntamente com o Plano de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos são de total responsabilidade dos Técnicos(a), Tecnóloga em Gestão Ambiental Camila Treméa, CREA:RS269586, ART:13767304, Bióloga Ana Paula De Borba Morás, CRBio:118640/03-D, ART:2025/06163;

2. Quanto ao Meio Físico.

2.1 A caracterização do meio físico da área é de responsabilidade técnica do Geólogo Everaldo Rigelo Ferreira, CREA RS090089 e ART nº11658183;

2.2 Para as áreas relacionados aos processos erosivos e de movimento de massa, que podem ocorrer nos locais com declividades acentuadas e materiais (rocha e solo) instáveis, deverão ser realizadas ações a fim de minimizar e/ou evitar a ocorrência dos referidos processos (acidentes) geotécnicos;

2.3 Para as áreas com declive acentuado, o empreendedor deverá adotar técnicas construtivas e medidas mitigadoras para aumento da segurança na área do empreendimento;

2.4 Os taludes resultantes da reconfiguração topográfica deverão apresentar contenção adequada, visando garantir a estabilidade no local;

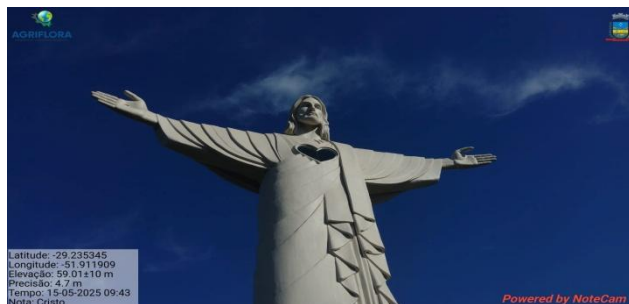
2.5 Não poderá haver lançamento de efluente ou intervenções em cursos d'água ou Áreas de Preservação Permanente (APP);

2.6 O projeto de implantação da obra deverá assegurar a não contaminação do lençol freático e de cursos hídricos existentes caso existir no entorno do empreendimento ou qualquer ocorrência de água identificada;

2.7 As áreas em que forem identificadas indícios de condições geológicas ou hidrogeológicas que não permitam edificação não poderão ser ocupadas;

2.8 Todas as drenagens pluviais identificadas deverão ser canalizadas a fim de manterem seus cursos naturais preservados;

2.9 A área da atividade deverá ser sinalizada com placas informando sobre a restrição da circulação das pessoas estranhas no local, objetivando evitar utilização indiscriminada por terceiros;





ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br



3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental.

3.1 É Expressamente proibida a supressão de espécimes florestais nativas, sem a devida autorização, do Departamento de Meio Ambiente, deste Município;

3.2 Deverá ser observada a Lei Federal nº 11.428/2006, no que se refere ao Bioma Mata Atlântica;

3.3 Fica proibida a intervenção em áreas de Áreas de Preservação Permanente – APP ou de reserva legal, definidas no Código Florestal - Lei Federal nº 12651, de 25 de maio de 2012 e demais legislações pertinentes;

3.4 Deverá ser observada a legislação referente à preservação de mata nativa e, em caso de supressão de qualquer exemplar desta vegetação, deverá ser atendida a Lei Federal nº 12.651/2012 e 11.428/2006 e, no que couber, o Decreto Estadual nº 35.355/1998.

4. Quanto as Espécies Ameaçadas.

4.1 Quanto as espécies raras, endêmicas e ameaçadas de extinção que constam na Lista Vermelha da Flora Ameaçada de Extinção do Estado do Rio Grande do Sul, conforme Decreto nº 52.109 (RIO GRANDE DO SUL, 2014), deverão ser preservadas;

5. Quanto as Espécies Imunes ao Corte.

5.1 Quanto as espécies imunes ao corte que constam no Código Florestal do Rio Grande do Sul, Lei nº 9.519/1992 (RIO GRANDE DO SUL, 1992), que limita o corte de espécies vegetais consideradas em vias de extinção espécie *Ficus luschnathiana* (Figueira), sendo estes considerados imunes ao corte no estado do Rio Grande do Sul. Desta forma, fica proibido o corte das espécies nativas figueira, do gênero, *Ficus*, devendo as mesmas serem preservadas e conservadas sem que danos à sua integridade ocorram.

6. Quanto à Proteção à Fauna.

6.1 É proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres, de acordo com a Lei Federal nº 5.197/1967 (Dispõe sobre a proteção à fauna);

6.2 Quando existentes ou avistadas, deverão ser preservadas as espécies da fauna ameaçadas de extinção, criticamente em perigo ou vulneráveis, listadas no Decreto Estadual nº 51.797/2014, ficando



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com o Decreto Federal nº 6.514/2008, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas;

6.3 Quando existentes deverão ser preservados os locais de refúgio, reprodução, alimentação e dessedentação da fauna.

7. Quanto às Emissões Atmosféricas/Ruídos.

7.1 Os níveis de ruído gerados pela atividade deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01, de 08 de março de 1990;

7.2 Não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera; as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitir substâncias odoríferas na atmosfera em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

7.3 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;

7.4 Os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de equipamentos de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera.

8. Quanto aos Resíduos Sólidos.

8.1 Este empreendimento contempla a geração dos seguintes resíduos: Guardanapos e papéis engordurados, restos de alimentos, latas de alumínio, vidro, plástico, papel higiênico, fraldas descartáveis, absorventes, embalagens em geral, papéis, papelão, luvas, lâmpadas, pilhas e baterias, eletrônicos em geral, galhos, folhas, troncos, resíduos de roçada;

8.2 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas pelo órgão ambiental competente (conforme parágrafo 1º, art. 11 da Lei Estadual Nº 9.921 de 27/07/93) e previamente autorizada pela Prefeitura Municipal;

8.3 O resíduo sólido deverá ser armazenado provisoriamente dentro da área do empreendimento, de forma a não contaminar o Meio Ambiente, observando a Norma Técnica NBR - 12235 e a Norma Técnica NBR - 11174 da ABNT, até posterior envio à destinação final;

8.4 A Associação deverá manter a disposição da fiscalização da Prefeitura Municipal, todos os comprovantes de venda/doação de todos os resíduos sólidos vendidos/doados a terceiros com as respectivas quantidades;

9. Quanto aos Efluentes Líquidos Sanitários.

9.1 O vazão dos efluentes líquidos gerados pelo empreendimento é de 6 toneladas/mês ou 0,2 toneladas/dia de efluentes líquidos sanitários;

9.2 Os efluentes líquidos sanitários, são armazenados temporariamente em reservatórios até serem



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

coletados, por empresas tercerizadas para o tratamento e destinação final, ambientalmente correta;

9.3 Os efluentes provenientes do esgoto sanitário, deverão ser coletados por empresas especializadas e que façam seu descarte final adequados;

9.4 As empresas que recolherem os resíduos gerados, responsáveis pela destinação final dos mesmos, deverão fornecer guia de recolhimento e da destinação final adequada dos respectivos resíduos coletados, bem como cópia do licenciamento ambiental emitido por órgão competente;

9.5 A Empresa responsável pelo, tratamento dos efluentes líquidos sanitários, do Empreendimento em tela é Acqua Serviços de tratamento de efluentes LTDA, CNPJ 43.705.704/0001-72, Rodovia RS-128, Linha Gloria, Fazenda Vila Nova – RS; LO-02509/2023 – Responsável Técnico(a), pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos é o profissional Carlos Alexandre da Silveira – CREA:RS242878 - ART:11914060;

9.6 Empresa responsável pela, coleta e transporte dos efluentes líquidos sanitários, do empreendimento em tela é Valmir Luiz Hergessel EIRELI, CNPJ 03.467.098/0001-80, Rua R Luisa Stein nº 231, Jardim do Cedro, Lajeado/RS; Licença Única – 01326/2024 – Responsável Técnico(a), pelo transporte – Silvio Luiz Huning – CAD – 191316;

10. Outras condições e restrições.

10.1 O empreendedor deverá manter atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas em vigor, relativo ao sistema de combate de incêndio, durante o período de validade desta licença;

10.2 Os materiais que possam acumular água, deverão ser armazenados em área coberta, evitando desta forma a proliferação de vetores (pernilongos, mosquitos, etc.) que causem prejuízos à saúde do coletivo.

11. Responsáveis Técnicos(a) pelo Projeto.

11.1 O Responsável Técnico(a), pelo projeto – meio ambiente – licenciamento ambiental, projeto – plano de gerenciamento de resíduos sólidos, projeto – controle – tratamento e destinação de resíduos, projeto – coleta – acondicionamento e transporte de resíduos, orientação técnica – meio ambiente licenciamento, orientação técnica – plano de gerenciamento de resíduos sólidos, orientação técnica controle – tratamento e destinação de resíduos, orientação técnica – coleta – acondicionamento e transporte de resíduos é o Técnico(a), Tecnóloga em Gestão Ambiental, Camila Tremes, CREA:RS269586, ART:13767304, é responsável na sua totalidade, pelas informações que subsidiaram tal Licença de Operação, juntamente com o respectivo conselho que liberou tal ART(CREA-RS),

“Conforme a Lei Estadual n 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020 “§ 2º As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

11.2 O Responsável Técnico(a), pela visita Técnica no empreendimento, avaliando toda a estrutura do mesmo e seus diferentes ambientes, orientação quanto a melhorias a serem adotadas, nos diferentes escopos, que pudessem gerar algum impacto ambiental, preenchimento do formulário de licenciamento ambiental, plano de gerenciamento de resíduos sólidos é o Técnico(a), Bióloga Ana Paula De Borba Morás, CRBio:118640/03-D, ART:2025/0616, é responsável na sua totalidade, pelas informações que subsidiaram tal Licença de Operação, juntamente com o respectivo conselho que liberou tal ART(CRBio), **“Conforme a Lei Estadual n 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020 “§ 2º As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.**

12. Para a Solicitação d Renovação da Licença de Operação, apresentar.

Requerimento solicitando a Licença de Operação;

Cópia desta licença;

Formulário de Licenciamento Ambiental com base no formulário FEPAM, devidamente preenchido;

Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

Cópias do documento de identidade do responsável legal da atividade;

Cópia do Alvará do Plano de Prevenção e Proteção contra Incêndio, emitido pelo Corpo de Bombeiros;

Relatório fotográfico do empreendimento;

Comprovante de destinação dos resíduos/liquídidos/sólidos gerados no empreendimento;

Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais - PGRSI atualizado, elaborado e executado por profissional habilitado, com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

Comprovante do pagamento dos custos dos serviços de Licenciamento Ambiental.

O Empreendedor deverá cumprir todas as condições e restrições acima mencionadas, para não infringir a LEI FEDERAL nº 9.605/1998, CRIMES AMBIENTAIS.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751-0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

Conforme Capítulo VI da Constituição Federal de 1988, em seu Art. 225, parágrafo terceiro: § 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, as sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

Esta licença só é válida se respeitadas às condições e restrições contidas acima até a data de **16 de maio de 2029**. Porém, caso algum prazo e/ou condições estabelecidos nesta licença forem descumpridos, automaticamente esta perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Deverá ser solicitada a renovação desta licença até 120 dias antes do seu vencimento, conforme artigo 18 - 4º da Resolução CONAMA nº 237/1997.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

“Conforme a Lei Estadual n 15.434 de 09 DE JANEIRO DE 2020 “§ 2º As responsabilidades técnica, administrativa e civil sobre o conteúdo de parecer técnico conclusivo, que remetam a estudos apresentados pelo empreendedor, visando à emissão de licenças ambiental, florestal ou outorga de água, bem como a garantia de alcançar os resultados planejados no controle da poluição durante a fase de operação, é do empreendedor na pessoa de seu representante legal e de seu responsável técnico, devidamente habilitado e com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.

Encantado/RS, 16 de maio de 2025.

José Caetano Turatti Ost.
Secretária do Planejamento e Desenvolvimento Econômico.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7FC2-32F3-3F7A-9B87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOSÉ CAETANO TURATTI OST (CPF 014.XXX.XXX-92) em 16/05/2025 15:14:05 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://encantado.1doc.com.br/verificacao/7FC2-32F3-3F7A-9B87>